



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CONTRATO N°02/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E TELEFÔNICA BRASIL S.A., REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM COMODATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.

Pregão Presencial n.º 001/2017 Processo n.º 004/2017, **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ 01.637.740/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Praça Adolfo Bonifácio Bragaia, n.º 846, Centro, neste Município de São Pedro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Antonio Benedito Ferraz Toledo, portador do RG n.º 13.655.866-5 e CPF n.º 029.936.478-06. **CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual n.º 108.383.949.112, estabelecida à Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Senhores Fábio Marques de Souza Levorin, portador do RG n.º 27.638.106-3 e CPF n.º 267.221.148-56 e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG n.º 4.290.655-6 e CPF n.º 856.234.748-53 ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), para comunicação de voz e dados, locais e de longa distância nacional com habilitação e fornecimento de aparelhos celulares em comodato, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações a seguir:**



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROPOSTA: SERVIÇOS

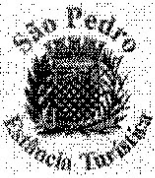
Especificação	Referência	Qtde	Total Mensal	Total 12 meses
Serviços de Telefonia móvel				
14 Linhas Móveis	Assinatura Mensal	14	RS 28,00	RS 336,00
Serviço Tarifa Zero dentro do grupo na área de registro	INTRA GRUPO	14	RS 28,00	RS 336,00
Serviço de Gestão	GESTÃO	14	RS 0,00	RS 0,00
SMS minutos compartilhados	3.000 mensagens	1 pc	RS 413,85	RS 4.966,20
Pacote de Dados	Dados	14	RS 740,60	RS 8.887,20
Minutos Compartilhados VC1/Flat	Minutos dentro da área	2.800	RS 644,00	RS 7.728,00
TOTAL			RS 1.854,45	RS 22.253,40

APARELHOS: OPÇÃO DE COMODATO (REFERÊNCIA)

Especificações dos Aparelhos	Referência	Unit. Mensal	Qtde.	10 parcelas de:	Total 14 aparelhos
CHIP	CHIP	0,00	14	0,00	0,00
SmartPhone	Samsung J500 Dualsim	Comodato	14	0,00	0,00
Valor Total 12 meses (serviços + aparelhos)					RS 22.253,40

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	VALOR – RS
Minuto local excedente para telefone fixo (VC1)	0,23
Minuto local excedente para celular da mesma Operadora (VC1)	0,23
Minuto local excedente para celular de outra Operadora (VC1)	0,23
Minuto para acesso à Caixa Postal	0,23
Minuto fora da área da Contratante para telefone fixo (VC2)	0,40
Minuto fora da área da Contratante para celular da mesma Operadora (VC2)	0,40
Minuto fora da área da Contratante para celular de outra Operadora (VC2)	0,40
Minuto fora da área da Contratante para telefone fixo (VC3)	0,49
Minuto fora da área da Contratante para celular da mesma Operadora (VC3)	0,49



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Minuto fora da área da Contratante para celular de outra Operadora (VC3)	0,49
Serviço de Envio de Mensagens (SMS) – mensagem avulsa excedente	0,05

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.854,45** (Hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.001 – 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

3.1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais: 3.1. Lei Orgânica do Município de São Pedro; 3.2. Lei Complementar n.º 123/06; 3.3. Lei Complementar n.º 147/14; 3.4. Lei Federal n.º 10.520/02; 3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Entregar os celulares, nas seguintes condições:

5.1.1. Fornecer os celulares com prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses;

5.1.2. Entregar os celulares no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da homologação;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

5.1.3. Entregar os celulares nas embalagens do fabricante, que deverão estar devidamente lacradas;

5.1.4. Entregar catálogos, manual ou documento equivalente com as respectivas especificações técnicas dos celulares;

5.1.5. No caso dos celulares serem entregues em desacordo com o Edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros aparelhos que estejam dentro das exigências do Edital.

5.2. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ocorrer nas seguintes condições:

5.2.1. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega no local determinado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou entrega dos celulares, objeto desta licitação;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos celulares ou até o término do contrato de prestação dos serviços à CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

5.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término do contrato;

5.3. Caso os celulares entregues e/ou a prestação dos serviços, estiverem em desacordo com as especificações do Edital ou, se de alguma forma, apresentarem defeitos de fabricação, a CONTRATADA será notificada por escrito e o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

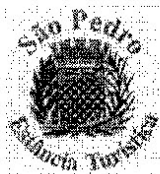
6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os celulares entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3. Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

6.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

7.1. Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues, em perfeitas condições de utilização, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, na Câmara Municipal de São Pedro, Setor Administrativo, sita à Praça Adolfo Bonifácio Bragaia, nº 846, Centro - São Pedro/SP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento com antecedência de 07 (sete) dias da data do vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados. Os serviços telefônicos objeto deste Edital deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL.

8.2. Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado o previsto na Portaria nº 1.960 de 06 de dezembro de 1996 do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

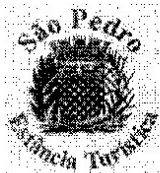
9.1 - O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término. No caso de haver prorrogação, o reajuste deverá obedecer o índice oficial de governo INPC - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total da compra.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas nos inciso I e subitem 11.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 004/2017 - Pregão Presencial n.º 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de São Pedro

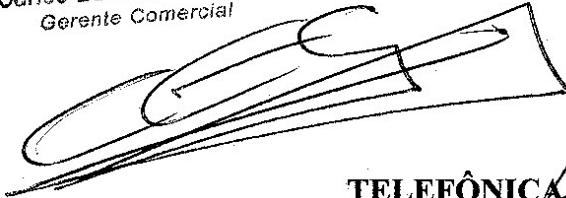
Estado de São Paulo

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, 17 de fevereiro de 2017.


Antonio Benedito Ferraz Toledo
Presidente da Câmara de São Pedro
Contratante

Carlos Eduardo C. Spedo
Gerente Comercial



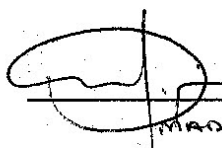
Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial


TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Contratada

Testemunhas:



José Tadeu Azzine
RG 6975560-7



MARCELO SIQUEIRA
RG 22.218.763